

no âmbito do IO, homologar as classificações de serviço atribuídas pelos notadores aos respectivos funcionários pertencentes aos quadros de pessoal civil do Exército e militarizado:

- a) Esta competência é extensiva à regularização dos anos de 1996 e 1997, em atraso devido à transição para aplicação, àqueles funcionários, do regime jurídico da classificação do serviço dos funcionários e agentes da administração central e dos institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos, aprovado pelo referido decreto regulamentar;
- b) De harmonia com o preceituado no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, será constituída, no IO, uma comissão paritária.

2 — Este despacho produz efeitos desde 16 de Janeiro de 2001, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pela directora do IO que se inclui no âmbito desta subdelegação de competências.

17 de Abril de 2001. — O Governador Militar, *Alexandre Maria de Castro Sousa Pinto*, tenente-general.

**Despacho n.º 10 295/2001 (2.ª série).** — *Subdelegação de competências nos comandantes das unidades, estabelecimentos e órgãos (U/E/O) dependentes do Governo Militar de Lisboa.* — 1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1, alínea a), do despacho n.º 5783/2001, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, de 20 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 23 de Março de 2001, subdelego no comandante do Regimento de Lanceiros n.º 2 (RL2), o COR CAV NIM 15420978, José Romão Mourato Caldeira, a competência para decidir sobre pedidos de justificação de faltas à incorporação nos termos do artigo 58.º do regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro (aplicável por força do disposto nos artigos 59.º, n.º 1, e 62.º da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro), excepto os fundados na alínea i) do artigo 28.º do mesmo regulamento.

2 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1, alínea b), do despacho n.º 5783/2001 (2.ª série), de 20 de Fevereiro, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 23 de Março de 2001, subdelego no comandante do Regimento de Lanceiros n.º 2 (RL2), o COR CAV NIM 15420978, José Romão Mourato Caldeira, a competência para, no âmbito do RL2, decidir sobre processos de amparo, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento de Amparos, aprovado pela Portaria n.º 94/90, de 8 de Fevereiro.

3 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 1 de Agosto, delego no comandante do Regimento de Lanceiros n.º 2 (RL2), o COR CAV NIM 15420978, José Romão Mourato Caldeira, a competência para, no âmbito do RL2, homologar as classificações de serviço atribuídas pelos notadores aos respectivos funcionários pertencentes aos quadros de pessoal civil do Exército e militarizado:

- a) Esta competência é extensiva à regularização dos anos de 1996 e 1997, em atraso devido à transição para aplicação, àqueles funcionários, do regime jurídico da classificação do serviço dos funcionários e agentes da administração central e dos institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos, aprovado pelo referido decreto regulamentar;
- b) De harmonia com o preceituado no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, será constituída, no RL2, uma comissão paritária.

4 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 5783/2001, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, de 20 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 23 de Março de 2001, subdelego no comandante do Regimento de Lanceiros n.º 2 (RL2), o COR CAV NIM 15420978, José Romão Mourato Caldeira, a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com o cumprimento das formalidades legais, até 1000 contos.

5 — Autorizo a subdelegação de competências referidas no n.º 4 no 2.º comandante do Regimento de Lanceiros n.º 2.

6 — Este despacho produz efeitos desde 18 de Abril de 2001, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo oficial que se inclui no âmbito desta subdelegação de competências.

23 de Abril de 2001. — O Governador Militar, *Alexandre Maria de Castro Sousa Pinto*, tenente-general.

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Direcção-Geral de Viação

**Despacho n.º 10 296/2001 (2.ª série).** — Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 6 do corrente mês de Abril foi anulado o concurso para chefe da 2.ª Divisão de Contr-Ordenações da Direcção Regional de Viação de Lisboa e Vale do Tejo. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Abril de 2001. — A Directora dos Serviços de Administração, *Guadalupe Mègre*.

**Despacho n.º 10 297/2001 (2.ª série).** — Por despacho do director-geral de Viação de 20 de Abril de 2001:

António Manuel Amaral Canelas — nomeado definitivamente, precedendo concurso, assessor da carreira de engenharia. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Abril de 2001. — A Directora dos Serviços de Administração, *Guadalupe Mègre*.

**Despacho n.º 10 298/2001 (2.ª série).** — No domínio de anterior regulamentação, designadamente as Portarias n.ºs 164/94, de 23 de Março, 1101/94, de 10 de Dezembro, e 117-A/96, de 15 de Abril, estavam exceptuados da obrigatoriedade de inspecção periódica os automóveis classificados como «automóveis antigos», certificados como tal pelo Clube Português de Automóveis Antigos e pela Fundação Abel Lacerda.

Entretanto, o Decreto-Lei n.º 554/99, de 16 de Dezembro, procedeu à transposição para a ordem jurídica interna da Directiva n.º 96/96/CE, do Conselho, de 20 de Dezembro de 1996, pelo que o n.º 2 do seu artigo 3.º veio determinar que não se encontram sujeitos às inspecções técnicas periódicas e extraordinárias os automóveis construídos e matriculados antes de 1 de Janeiro de 1960 e considerados de «interesse histórico».

Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do mesmo diploma, a certificação do «interesse histórico» de tais veículos compete a entidades de utilidade pública, tendo em atenção o conteúdo dos respectivos estatutos.

Interessa, pois, definir a forma e as condições em que se processa o reconhecimento e a caracterização das entidades que, por antecedentes curriculares e razões estatutárias, podem certificar o «interesse histórico» de automóveis.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 554/99, determina-se o seguinte:

1 — Consideram-se de «interesse histórico» os automóveis que, para além de terem sido construídos e matriculados antes de 1 de Janeiro de 1960, se encontrem em bom estado de conservação e de manutenção, estejam equipados com sistemas, componentes e acessórios de origem e desde que preencham um dos requisitos seguintes:

- a) Obedeçam aos requisitos fixados pela Federação Internacional de Veículos Antigos (FIVA);
- b) Detenham interesse museológico.

2 — São equiparados a automóveis de «interesse histórico» todos os que, no domínio da aplicação da regulamentação anterior, designadamente as Portarias n.ºs 163/94, de 23 de Março, 1101/94, de 10 de Dezembro, e 117-A/96, de 15 de Abril, foram certificados como «automóveis antigos» pelo Clube Português de Automóveis Antigos e pela Fundação Abel Lacerda, proprietária do Museu do Caramulo.

3 — Por razões estatutárias, históricas e de mérito inerentes à assistência, restauro, conservação e manutenção dos automóveis antigos e, bem assim, de promoção e expansão do desporto motorizado, são reconhecidas como entidades certificadoras de automóveis de «interesse histórico», ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 554/99, o Clube Português de Automóveis Antigos, actual representante da FIVA em Portugal, a Fundação Abel Lacerda e o Automóvel Clube de Portugal.

4 — Por motivos devidamente fundamentados e desde que preencham os requisitos referidos no número anterior, poderão outras entidades de utilidade pública requerer à Direcção-Geral de Viação o seu reconhecimento expresso para efeitos de certificação de automóveis de «interesse histórico».

5 — As entidades referidas nos números anteriores devem verificar periodicamente o estado de conservação e de manutenção dos automóveis por elas certificados, identificando e registando as suas características e os controlos efectuados.

6 — As verificações referidas no número anterior são válidas:

- A e B — até 1904 e de 1905 a 1918: durante 10 anos;
- C e D — de 1919 a 1930 e de 1931 a 1945: durante 8 anos;
- E — de 1946 a 1960: durante 6 anos.

7 — De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 554/99, de 16 de Dezembro, os automóveis que vierem a ser certificados de «interesse histórico», nos termos dos números anteriores, não ficam sujeitos às inspecções técnicas periódicas e extraordinárias previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do mesmo diploma, ficando, desde já, reconhecidos todos os actos de verificação e de controlo dos automóveis referidos, efectuados até 17 de Dezembro de 1999.

26 de Abril de 2001. — O Director-Geral, *António Manuel Nunes*.

## Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública

### Declaração (extracto) n.º 157/2001 (2.ª série):

Ana Maria Faria Martins de Jesus Albuquerque, inspectora superior principal do quadro da Inspecção-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade, em regime de requisição na Direcção Nacional da PSP, regressou ao serviço de origem em 1 de Maio de 2001.

4 de Maio de 2001. — O Director Nacional-Adjunto/RH, *Vitor Martins dos Santos*, superintendente-chefe.

## Governo Civil do Distrito de Braga

**Aviso n.º 6981/2001 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que se encontram abertas inscrições com vista ao recrutamento de dois assistentes administrativos tendo em vista a celebração de contrato de trabalho a termo certo, pelo período de Junho a Setembro de 2001, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

Funções a desempenhar — compete genericamente ao assistente administrativo o exercício de funções de natureza administrativa, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, expediente, aprovisionamento, ecnomoato e património.

Requisitos gerais de admissão — os previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

Requisitos especiais — possuir o 11.º ano de escolaridade ou equivalente.

Métodos de selecção — avaliação curricular, eventualmente seguida de entrevista profissional de selecção.

Remuneração — escalão 1, índice 191, da categoria de assistente administrativo (115 700\$), sujeita aos descontos legais, acrescida do subsídio de alimentação (680\$/dia útil).

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao governador civil do distrito de Braga, no prazo de cinco dias úteis contados a partir da publicação do presente aviso, acompanhado do respectivo currículo.

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove actividade uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 de Abril de 2001. — O Governador Civil, *Fernando Ribeiro Moniz*.

## Governo Civil do Distrito de Castelo Branco

**Aviso n.º 6982/2001 (2.ª série).** — Por despacho de 3 de Maio de 2001 do Governador Civil do Distrito de Castelo Branco:

Lúcia de Sousa Robalo Gonçalves Mendonça, assistente administrativa principal do quadro de pessoal do Governo Civil de Castelo Branco — nomeada definitivamente assistente administrativa especialista do mesmo quadro, precedendo concurso interno de acesso limitado, sendo exonerada da sua anterior categoria com efeitos a partir da data da aceitação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Maio de 2001. — O Governador Civil, *José de Sampaio Lopes*.

## Governo Civil do Distrito do Porto

**Mapa n.º 15/2001.** — *Mapa n.º 2/99.* — Mapa a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º, conjugado com o artigo 2.º, da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto — ano de 1999:

Entidade	Data	Valor
A Beneficente — Póvoa de Varzim (Associação de Solidariedade Social) . . . . .	1999-9-14	250 000\$00
A. P. E. S. O. R. — Assoc. Pais e Enc. Educ. dos Alunos da Escola Soares dos Reis 2.º e 3.º . . . . .	1999-8-23	200 000\$00
ACMA — Associação de Conservação do Meio Ambiente . . . . .	1999-9-14	100 000\$00
ADEC — Associação para o Desenvolvimento, Educação e Cultura de Felgueiras . . . . .	1999-9-13	150 000\$00
ADEC — Associação para o Desenvolvimento, Educação e Cultura de Felgueiras . . . . .	1999-10-7	100 000\$00
AICART — Associação de Iniciativas Culturais e Artísticas . . . . .	1999-8-23	100 000\$00
Academia Musical Santa Maria Sandim . . . . .	1999-9-8	200 000\$00
Academia de Música Antiga de Lisboa . . . . .	1999-10-7	250 000\$00
Académico Futebol Clube . . . . .	1999-9-8	100 000\$00
Aeroclube da Póvoa de Varzim . . . . .	1999-10-28	200 000\$00
Aliança — Associação Sócio-Cultural . . . . .	1999-8-23	100 000\$00
Amadores de Pesca do Marco . . . . .	1999-9-8	100 000\$00
Aparecida Futebol Clube . . . . .	1999-10-28	100 000\$00
APROMOLIXA — Associação para o Desenvolvimento e Promoção da Lixa . . . . .	1999-8-12	250 000\$00
ARTESANIA — Centro de Artes Populares Tradicionais . . . . .	1999-9-8	100 000\$00
Ass. Recreativa e Cultural dos Funcionários do Estabelecimento Prisional do Porto . . . . .	1999-9-13	100 000\$00
Assembleia de Campanhã . . . . .	1999-9-14	200 000\$00
Associação A Terra dos Homens . . . . .	1999-9-13	150 000\$00
Associação Amarante Cultural/Edições do Tâmega . . . . .	1999-11-10	250 000\$00
Associação Amigos do Sanguinhedo . . . . .	1999-9-14	100 000\$00
Associação Autónoma de Modelismo — Portugal . . . . .	1999-9-13	150 000\$00
Associação Católica dos Enfermeiros e Profissionais de Saúde (ACEPS) . . . . .	1999-9-28	100 000\$00
Associação Criadores de Capão de Freamunde . . . . .	1999-11-9	300 000\$00
Associação Criança e Vida . . . . .	1999-10-13	179 711\$00
Associação Criança e Vida . . . . .	1999-10-25	259 500\$00
Associação Cultural As Cantarinhas de Freamunde . . . . .	1999-8-12	200 000\$00
Associação Cultural Desportiva e Recreativa de Bustelo . . . . .	1999-9-14	100 000\$00
Associação Cultural Vozes do Tâmega . . . . .	1999-9-13	100 000\$00
Associação Cultural e Desportiva da Casa do Povo de Vila Boa do Bispo . . . . .	1999-9-8	100 000\$00
Associação Cultural e Desportiva da Madalena . . . . .	1999-9-8	100 000\$00
Associação Cultural e Desportiva da Mariadeira . . . . .	1999-9-14	100 000\$00
Associação Cultural e Desportiva de Lamelas . . . . .	1999-9-14	100 000\$00
Associação Cultural e Musical de Paredes . . . . .	1999-9-14	200 000\$00
Associação Cultural e Recreativa de Santa Cruz do Douro . . . . .	1999-10-28	1 000 000\$00
Associação Cultural e Recreativa do Rancho das Rendilheiras do Monte . . . . .	1999-8-23	100 000\$00
Associação Desportiva, Cultural e Recreativa Futebol Clube de Peroselo . . . . .	1999-9-14	100 000\$00